



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 852/2023**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Doar Imóvel Urbano à IGREJA EVANGÉLICA NOVA CANAÃ, Entidade Religiosa sem fins Lucrativos e dá outras providências.”

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA EVANGÉLICA NOVA CANAÃ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.561,877/0001-73, os lotes de terrenos determinados sob os n.ºs 10 e 11 da quadra “B”, Rua Projetada “B”, esquina com a Rua Maranhão, no Distrito do Quebracho, matriculados sob os no 1.553, do SRI desta cidade, para fins de construção de um templo religioso.

Art. 2º. Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o artigo 1º desta lei, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do término da construção.

Art. 3º. Caso a área objeto da doação não seja utilizada no exercício da finalidade pretendida, esta deverá ser revestida ao patrimônio do Município, independente de indenização, com todas as benfeitorias e acessões implantadas.

Art. 4º. Deverá constar na Escritura Pública de Doação cláusula de reversão da área de terreno do patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da lavratura da escritura de doação.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão



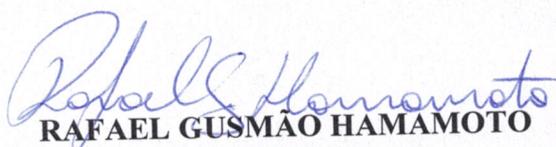
**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Anaurilândia**

de bens imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 6º. Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 21 de março de 2023.

  
**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
**PRESIDENTE**